CÂMARA DE VEREADORES DE MIGUEL CALMON

CÃMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUEL CALMON
Projeto de Lei OrdinÃiria º 9/2022

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÃNIO COM CLÃNICAS MÃDICAS, VISANDO A IMPLANTAÃÃO DO PROGRAMA MEIA-CONSULTA JUNTO AOS PACIENTES HIPOSSUFICIENTES DO MUNICÃPO E DA OUTRAS PROVIDÃNCIAS".

Art. 1Âº - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convÃªnio com clÃnicas mÃ©dicas do MunicÃpio, visando concessÃ£o de 50% (cinquenta por cento) de desconto no pagamento das consultas mÃ©dicas realizadas pelas clÃnicas particulares em pacientes hipossuficientes.

Art. 2Âº - O Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de SaÃºde, entrarÃi em contato com os mÃ©dicos responsÃiveis pelas clÃnicas mÃ©dicas que atuam no MunicÃpio no sentido apresentar o Programa Meia-Consulta, objetivando efetivar a parceria entre Poder PÃºblico e Iniciativa Privada.

Art. 3Âº - Para fazer jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento) na consulta mÃ©dica, o paciente deverÃi retirar na clÃnica mÃ©dica em que pretende ser atendido, documento comprovando o agendamento ou prÃ©-agendamento da consulta, contendo os dados pessoais do paciente e solicitaÃ§Ã£o do referido desconto.

ParÃigrafo Ãºnico - Em posse do documento expedido pela clÃnica, o paciente deverÃi comparecer na Secretaria Municipal de SaÃºde que analisarÃi a solicitaÃ§Ã£o deferindo ou nÃ£o o pedido de meia-consulta, que levarÃi em consideraÃ§Ã£o principalmente a condiÃ§Ã£o econÃ´mica do interessado, inclusive verificando o cadastro de programas sociais, caso entenda necessÃirio.

Art. 4Âº - A quantidade mÃixima de solicitaÃ§Ãµes de desconto a ser expedida mensalmente pela clÃnica mÃ©dica conveniada, assim como a cota mÃixima de solicitaÃ§Ãµes deferidas pela Secretaria Municipal de SaÃºde deverÃi constar no convÃªnio.

Art. 5Âº - O Poder Executivo regulamentarÃi a presente Lei no prazo de atÃ© 60 (sessenta) dias apÃ³s a sua publicaÃ§Ã£o, principalmente quanto Ã concessÃ£o, desde jÃi autorizado, quanto a descontos e atÃ© isenÃ§Ã£o no pagamento de tributos municipais junto Ã s clÃnicas

que aderirem ao programa.

Art. 6Âº - Esta Lei entra em vigor nesta data de sua publicaÃ§Ã£o, revogadas todas as disposiÃ§Ãµes em contrÃ¡rio.

Brasil, 02 de Agosto de 2022

Reginaldo Silva
1Âº SECRETÃRIO

CÃMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUEL CALMON - LEGISLATURA 2021 Ã 2024 - CNPJ 63.090.229/0001-84
PraÃ§a Jacobina Vieira 110, Centro, Miguel Calmon - BA, Cep: 44720-000 , Tel: (74) 36272-181
E-mail: | Site Oficial: cvmc.ba.gov.br